## RESOLUÇÃO №. 518, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 102, de 6 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:
- Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.
- Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente

Anexo I da Resolução CEPEC nº 518, de 14 de dezembro de 2022.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da Produção Vegetal, bem como a produção de novos conhecimentos, para profissionais de Agronomia ou de áreas afins.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAGRO) é constituído pela área de concentração em Produção Vegetal e pelas linhas de pesquisa:
- I ecofisiologia no desenvolvimento de plantas: integração entre as práticas culturais associadas à fisiologia da planta, aos fatores ambientais, a seleção de cultivares, melhoramento genética, objetivando maximizar a produção das culturas, e áreas afins;
- II manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas: amostragem e monitoramento de insetos e plantas daninhas; controle biológico e o manejo integrado; inseticidas, herbicidas e o manejo integrado; Controle das enfermidades das plantas: epidemiologia e controle e manejo, e áreas afins;
- III sistemas integrados de produção vegetal: cultivos agrícolas, horticultura, plantas nativas, plantas medicinais, nutrição de plantas, fertilidade, manejo e conservação do solo e áreas afins; e
- IV produção e tecnologia: mecanização, agricultura de precisão, pós-colheita de produtos agrícolas, irrigação, métodos e práticas de conservação do solo, energia na agricultura, ambiência rural e áreas afins.
- Art. 3º O programa tem caráter permanente, com entradas preferencialmente anuais, podendo vir a ser, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades.
- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional



- Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
- I coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- III uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria e coordenação; e
- IV comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

#### Seção II

#### Da Coordenadoria

- Art. 6º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa, presidida pelo(a) coordenador(a).
- § 1º A coordenadoria do programa será constituída por:
- I o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);
- II no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa;
- III representante discente, sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da coordenadoria.
- § 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.
- § 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.
- § 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.
- § 5º O mandato dos membros da coordenadoria, bem como do(a) coordenador(a), será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução do(a) coordenador(a), porém, não há limite de recondução para os demais membros.
- Art. 7º São atribuições da coordenadoria do programa:
- I definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;
- II propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;



- III propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;
- V aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;
- VI aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);
- VII aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;
- VIII aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IX elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;
- XI deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o art. 53 do presente regulamento;
- XII decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 41 e 42 do presente regulamento;
- XIII decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 43 e 44 do presente regulamento;
- XIV estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII propor convênios de interesse do programa;
- XVIII reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pósgraduação;
- XXI propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXII exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no Regimento Geral da UFGD.



Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de Estágio de Docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

#### Seção III

#### Da Coordenação

- Art. 8º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, com o apoio da secretaria, sendo suas principais atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;
- II convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;
- III assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;
- IV convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VII implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- IX encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- X deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XII acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIV propor os dias e horários de aulas;
- XV encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XVI desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.



Art. 9º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

- Art. 10. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 6 deste Regulamento.
- § 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.
- § 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).
- § 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.
- Art. 11. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pósgraduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

#### CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

#### Seção I

#### Do Corpo Docente e da Orientação

- Art. 12. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pósgraduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.
- § 1º Em caso de recredenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal da Grande Dourados.
- § 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.
- § 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pósgraduação da UFGD.



- § 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.
- § 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.
- Art. 13. A coordenadoria do programa poderá aprovar o credenciamento de docentes (conforme normas publicadas pela coordenadoria do programa), mediante parecer favorável, elaborado por comissão constituída especificamente para esse fim, a partir da análise do perfil do professor para docência e orientação, e a identidade com as linhas de pesquisa do programa. O credenciamento de docentes no programa ainda passará pela análise da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa e CEPEC.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento será revisto a cada 2 (dois) anos, e mantido desde que o(a) docente:

- I exerça atividades de orientação;
- II ministre sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) anos;
- III apresente produção intelectual compatível com o conceito atual do programa e as respectivas normas da CAPES;
- IV desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua; e
- V tenha efetiva participação nas ações do programa.
- Art. 14. O (A) docente orientador(a) será escolhido(a) dentre os membros credenciados no corpo docente permanente, dentro da linha de pesquisa dos orientadores escolhidos pelo(a) candidato(a), indicado pelo(a) coordenador(a) em comum acordo com o(a) discente e homologado pela coordenadoria de programa.
- Art. 15. Serão admitidos, no máximo, a quantidade de orientandos(as) permitidos pela CAPES para cada orientador(a), respeitando-se o equilíbrio de orientações entre os(as) docentes permanentes do programa.

Parágrafo único. A orientação a estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador(a) de estudante de mestrado, com pelo menos uma orientação de dissertação concluída com aprovação da defesa e publicação de artigos científicos, em revistas indexadas, além de ter produção científica compatível com a nota do programa na CAPES.

Art. 16. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 15 deste regulamento.

- Art. 17. Compete ao(à) docente orientador(a):
- I orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos/projeto de pesquisa;
- II dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- III buscar fontes de financiamentos necessários à execução do projeto de pesquisa de tese ou dissertação;



- IV acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- V autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VI autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;
- VII escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade.
- VIII manter o programa atualizado quanto a situação dos egressos; e
- IX exercer outras atividades definidas no regulamento do programa, ou a critério da coordenadoria.
- Art. 18. Compete ao(à) coorientador(a):
- I auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho/projeto de pesquisa do(a) discente; e
- II substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 19. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

#### Seção II

## Da Admissão aos Programas

Subseção I

Da Seleção

Art. 20. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela coordenadoria do programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:



- I a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;
- II o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;
- III programas e projetos de pesquisa;
- IV capacidade das instalações;
- V capacidade financeira; e
- VI as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.
- Art. 21. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.
- Art. 22. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:
- § 1º A comissão será designada pela coordenadoria e formada por docentes credenciados no programa;
- § 2º É vedada a participação de cônjuges, companheiro(a) ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente na banca de seleção.
- Art. 23. Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado, o(a) candidato(a) que tiver concluído o Curso de Graduação em Agronomia ou área correlata reconhecida pelo MEC (em caso de diploma obtido no Brasil) e satisfizer as exigências previstas.

Parágrafo único. O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo orientador(a). O nivelamento não contará para integralização curricular do curso.

- Art. 24. Será admitido como estudante regular, em nível de Doutorado, o(a) candidato(a) que adicionalmente cumprir uma das duas condições seguintes:
- I tiver obtido o título de Mestre em Agronomia ou área correlata, em curso ou programa reconhecido pela CAPES e satisfizer as exigências previstas neste regulamento; ou
- II ter produção relevante na área de conhecimento do programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa e atender o disposto no art. 29 deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de graduação ou mestrado obtidos no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada com o selo do consulado do país onde o curso foi realizado.

- Art. 25. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) serão realizados pelo programa semestralmente, e serão aplicados somente para os(as) discentes regulares.
- § 1º Para discentes regulares de Mestrado a língua estrangeira exigida será a inglesa e para discentes regulares de Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em duas línguas, sendo uma delas a inglesa.
- § 2º Para discentes regulares estrangeiro será exigida suficiência em língua portuguesa além das estabelecidas no § 1º.



- § 3º Serão considerados aprovados na prova de suficiência em língua estrangeira aqueles(as) que apresentarem suficiência maior ou igual a 7,0 (sete).
- § 4º Caso o discente não seja aprovado na prova de suficiência em língua estrangeira em sua primeira tentativa, deverá realizar e ser aprovado para o mestrado até 18º mês, e até o 24º mês para o doutorado. A não realização dentro dos prazos implicará no desligamento do(a) discente do programa.
- § 5º A comprovação da suficiência em língua estrangeira também poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de proficiência, os quais deverão ter reconhecimento internacional ou serem emitidos por universidades públicas brasileiras e estarem válidos por um período de até 5 anos no momento da solicitação, respeitando o § 3º ou nota equivalente.
- Art. 26. Os documentos exigidos para inscrição e os critérios de seleção estarão em Edital específico, publicado oportunamente pelo programa.

#### Subseção II

#### Da Matrícula

- Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado e para os que ingressaram no doutorado direto. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:
- a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;
- b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa, para ingressantes do doutorado;
- II cópia legível da carteira de identidade (RG);
- III cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- V cópia legível do título de eleitor, para candidatos(as) brasileiros(as);
- VI comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e
- VII cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.
- § 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:



- I cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;
- II cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;
- III cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- IV cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);
- V cópia legível do CPF;
- VI cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e
- VII os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.
- § 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UFGD.
- § 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.
- § 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
- § 6º O(A) discente admitido(a) no programa será matriculado(a) automaticamente pela secretaria do programa nas disciplinas obrigatórias (Fisiologia Vegetal, Experimentação Agrícola e Técnicas de Redação Científica) no seu 1º (primeiro) semestre. O(A) discente de mestrado deverá obrigatoriamente se matricular, pelo menos, em Seminário de Projeto I e o(a) discente de doutorado, pelo menos, em Seminário de Projeto II no segundo semestre de curso.
- Art. 28. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 42 (quarenta e dois) meses para a conclusão do curso de doutorado.
- Art. 29. Os(As) mestrandos(as) poderão ser admitidos(as) no curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses no programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.
- § 1º Para efeitos deste artigo, considera-se a possibilidade de mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa, sem defesa de mestrado, ou seja, sem a obtenção do título de mestre, ou a possibilidade de mudança de nível do mestrado para o doutorado do mesmo programa com a condição de defesa antecipada do mestrado.
- § 2º A mudança de nível do mestrado para o doutorado, sem defesa de mestrado, não gera direito ao diploma de mestre para o(a) discente promovido(a).



- § 3º A mudança de nível do mestrado para o doutorado, com a condição de defesa antecipada do mestrado, somente garantirá o direito ao diploma de mestre ao(à) discente que atender a todas as exigências do regulamento do programa para a conclusão do mestrado, inclusive com a obtenção de aprovação na defesa de dissertação dentro do prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses após a promoção para o doutorado.
- § 4º A solicitação de admissão direta do mestrado para o doutorado do mesmo programa somente poderá ser feita com anuência do(a) orientador(a), por discente de mestrado que obtiver desempenho excepcional, devendo ser aprovada pela coordenadoria do programa de pós-graduação e referendada pela PROPP, com base nos seguintes documentos:
- I solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do relatório com os resultados do projeto atual, do projeto de tese a ser desenvolvido no curso e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese, em conformidade com os documentos de área da CAPES para as solicitações de mudança de nível com defesa antecipada do mestrado;
- II solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do relatório com os resultados do projeto atual, do projeto de tese a ser desenvolvido no curso de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como mestrando(a), não ultrapasse 42 (quarenta e dois) meses até a data de defesa de tese, em conformidade com os documentos de área da CAPES, para as solicitações de mudança de nível sem defesa de mestrado;
- III parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo(a) estudante dentro do cronograma proposto;
- IV currículo do(a) proponente que evidencie desempenho acadêmico excepcional, por meio dos conceitos obtidos nos componentes curriculares do programa de pós-graduação e por sua produção intelectual, sobretudo pela autoria de artigos científicos publicados em periódicos qualificados, obtenção de patentes e/ou outros produtos valorizados pela área de avaliação do programa de pósgraduação que versem sobre temas relacionados com a área de concentração do programa e que revelem contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos;
- V comprovante de publicação de pelo menos dois artigos científicos como autor principal, nos últimos três anos em relação à data da presente solicitação, em revista científica classificada como A1, A2, A3 ou A4 no Qualis Capes;
- VI parecer de comissão de 3 (três) membros, designada pela coordenadoria do programa de pósgraduação, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo(a) ao programa credenciado(a) para orientar em curso de doutorado; e
- VII fica a critério das instâncias decisórias solicitar outros documentos e/ou comprovantes que julguem necessários para a emissão do parecer acerca do pedido do(a) discente.
- § 5º O(A) discente promovido(a) para o doutorado, por meio da mudança de nível sem defesa de mestrado, não será contabilizado(a) como titulado(a) no mestrado do programa. Nesse caso, para fins de contagem de tempo para conclusão do doutorado, será considerada a data de início das atividades desde a primeira matrícula no mestrado e não pode ser superior a 42 (quarenta e dois) meses.



- § 6º No caso de mudança de nível por antecipação da defesa do mestrado, o tempo para conclusão do doutorado é contado a partir da data da mudança de nível do mestrado para o doutorado e não pode ser superior a 42 (quarenta e dois) meses.
- § 7º Não poderão se beneficiar do disposto no **caput** os(as) discentes que tenham sido admitidos(as) mais de uma vez no mesmo programa.
- Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação.
- § 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com o programa de pós-graduação.
- § 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação na área de Ciências Agrárias ou correlatas ao programa.
- § 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita com comprovada existência de vaga e após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.
- § 4º O(A) aluno(a) especial somente poderá cursar 2 (duas) disciplinas, sendo uma por semestre.
- Art. 31. Os(As) discentes regulares de outros programas poderão cursar disciplinas no programa de pós-graduação em Agronomia, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao Programa pósgraduação em Agronomia e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

#### Subseção III

#### Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

- Art. 32. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.
- § 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.
- § 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.
- § 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.
- § 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.



- Art. 33. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes merecedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.
- Art. 34. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:
- I portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e
- II participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.
- Art. 35. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:
- I requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 34, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);
- II requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 34 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;
- III a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas as disciplina de Estágio de Docência I e II;
- IV duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 36.

- Art. 36. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.
- § 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenadoria do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.
- § 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.



- Art. 37. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.
- § 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.
- § 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.
- § 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).
- § 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.
- Art. 38. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.
- Art. 39. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.
- Art. 40. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas, mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

#### Subseção IV

## Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

- Art. 41. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

- § 2º Durante o curso, pode ser concedido cancelamento de matrícula até 1 (uma) vez na mesma disciplina.
- § 3º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.
- Art. 42. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.
- § 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.
- § 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.
- § 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.
- § 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.
- Art. 43. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha completado todos os requisitos do curso, conforme art. 66, exceto a defesa da Dissertação ou Tese para os alunos do mestrado e doutorado, respectivamente.
- § 1º O prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses e para o doutorado até 20 (vinte) meses.
- § 2º O pedido deverá ser formulado pelo(a) discente, com parecer favorável do(a) orientador(a), devidamente justificado e documentado. A solicitação deverá ser encaminhada com 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo para conclusão.
- Art. 44. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha completado todos os requisitos do curso, conforme art. 66, exceto a defesa da Dissertação ou Tese para os alunos do mestrado e doutorado, respectivamente.
- § 1º O pedido deverá ser formulado pelo(a) discente, com parecer favorável do(a) orientador(a), devidamente justificado e documentado, e acompanhado do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos. A solicitação deverá ser encaminhada com 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo máximo para conclusão.
- § 2º A coordenadoria do programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses.
- § 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

Seção III

Do Regime Didático-Científico



#### Subseção I

#### Da Estrutura Curricular

- Art. 45. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.
- Art. 46. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

- Art. 47. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia consta como documento anexo a este regulamento.
- § 1º Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:
- I 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa.
- § 2º Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 48 créditos, assim distribuídos:
- I 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa.
- § 3º A disciplina de Pesquisa Avançada, obrigatória para doutorandos(as), deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início do curso e, deverá, obrigatoriamente, gerar pelo menos 1 (um) artigo científico (Qualis "A"), diferente da tese, submetido para publicação, sendo entregue cópia do protocolo na secretaria do Programa. O artigo deve ser desvinculado da Tese e o(a) discente deve ser o primeiro(a) autor(a) e o orientador(a) ser um dos demais autores.
- § 4º O Projeto de Pesquisa, deverá ser entregue, até a última semana do 1º semestre letivo do ingresso do aluno, de forma digital. Caso ocorram mudanças no projeto de pesquisa, estas deverão ser submetidas até 12º mês de curso para o mestrado, e até 18º mês de curso para o doutorado, que serão avaliadas por uma comissão específica e aprovadas pela Coordenadoria do Programa.
- Art. 48. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, sendo facultado aos(às) demais discentes do programa.
- § 1º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.
- § 2º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para discentes de mestrado (Estágio de Docência I) e 2 (dois) semestres para discentes de doutorado (Estágio de Docência I e Estágio de Docência II).
- § 3º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisas do PPGAGRO, podendo ser considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas,



participação em processos de avaliação referendada pelo(a) professor(a) responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.

- § 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em cursos de graduação.
- § 5º A carga horária máxima semanal destinada a realização do Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas.
- § 6º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.
- § 7º Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.
- § 8º A participação de discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- § 9º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, quando forem diferentes, da coordenação do PPGAGRO e coordenação de curso de graduação, ouvido o(a) estagiário(a).
- § 10. Caberá ao(à) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do(a) estagiário(a). O(A) orientador(a) será o(a) responsável pelos registros necessários nos sistemas da pós-graduação.
- § 11. É facultado aos(às) discentes de doutorado solicitar o aproveitamento do Estágio de Docência realizado durante o mestrado. Em caso de aprovação, será necessário realizar apenas Estágio de Docência II.
- § 12. O(A) discente que comprovar atividade de docência no ensino superior poderá solicitar a dispensa do Estágio de Docência. Nesse caso, a carga horária comprovada deve ser igual ou maior à carga horária exigida para o nível em que o(a) discente está matriculado(a).
- Art. 49. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenadoria do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto no art. 50 do Regulamento Geral.
- Art. 50. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenadoria do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.
- § 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.
- § 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.
- § 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.



- § 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.
- § 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.
- § 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.
- § 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.
- § 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.
- § 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 53 deste regulamento.

#### Subseção II

#### Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 51. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Parágrafo único. Serão obrigatórias pelo menos 2 (duas) notas por disciplina.

Art. 52. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

- § 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito "D" ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de "REP".
- § 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

#### Subseção III

### Do Aproveitamento de Disciplinas

- É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu.
- Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:
- I no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e
- II disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial (exceto os documentos de origem na língua Portuguesa, Espanhola, Inglesa ou Francesa) e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.
- § 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.
- § 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.
- § 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.
- § 5º É vetado o aproveitamento de disciplinas cursadas a mais de 5 (cinco) anos.
- Art. 54. Para o nível de mestrado, a coordenadoria do programa poderá admitir o aproveitamento de créditos de disciplinas feitas em cursos de pós-graduação stricto sensu, ministradas na UFGD ou em outras instituições, em programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 16 (dezesseis) créditos.
- O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o mestrado mediante aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como aluno(a) especial no próprio programa, não poderá ultrapassar 8 (oito) créditos.
- § 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 8 (oito) créditos.
- Para o nível de doutorado, a coordenadoria do programa poderá admitir o aproveitamento de créditos obtidos no mestrado cursados na própria UFGD ou em outras instituições, até o limite máximo de 32 (trinta e dois) créditos.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa poderá admitir o aproveitamento de disciplinas cursadas após o Mestrado, como aluno(a) especial ou não, feitos em cursos de pós-graduação stricto



**sensu**, ministrados na UFGD ou em outras instituições, em programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 8 (oito) de créditos.

#### Subseção IV

#### Do Desligamento

- Art. 56. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:
- I obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;
- III for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV não entregar o Projeto de Pesquisa dentro do prazo estabelecido neste regulamento;
- V em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VI não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VII for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VIII não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- IX apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;
- X for desligado, por decisão do reitor, conforme regimento geral da UFGD; e/ou
- XI for desligado por decisão judicial.

#### Subseção V

#### Do Exame de Qualificação

- Art. 57. O(A) discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
- I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;
- II ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III ter obtido o total dos créditos em disciplinas;
- IV ter realizado o seminário de projetos; e
- V em caso de discentes bolsistas, ter realizado Estágio de Docência.



- Art. 58. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista, e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.
- Art. 59. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão para o mestrado, e até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso para discentes matriculados no doutorado.
- Art. 60. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa. O(A) orientador(a) é membro nato, com direito a voz, porém, sem direito a parecer quanto à aprovação ou não do candidato. O(A) orientador(a) só poderá emitir o parecer quando ocorrer empate entre os demais membros da banca;

Parágrafo único. Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

- Art. 61. O Exame de Qualificação poderá ser aberto ao público, ficando a critério do(a) orientador(a);
- Art. 62. Para o mestrado, deverão ser atendidos os itens do art. 57 ao art. 61 e observando: o(a) candidato(a) terá 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho. Logo após, ocorrerá a arguição oral em que cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para argumentar, questionar ou discorrer sobre o trabalho.
- Art. 63. Para o doutorado, deverá ser observado os itens dos art. 57 a 61, e deverão ser apresentados no protocolo de pedido da qualificação contendo 10 (dez) temas nas áreas do programa e disciplinas cursadas.
- § 1º A escolha dos temas deverá ser feita pelo(a) orientador(a) e possíveis membros da banca.
- § 2º O tema da aula do Exame de Qualificação será sorteado na secretaria do programa, com 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do referido exame.
- § 3º Os temas serão preparados na forma de aula expositiva de 40 a 50 minutos, devendo ser apresentado plano de aula no início da apresentação.
- § 4º O(A) aluno(a) poderá utilizar recursos audiovisuais que achar conveniente para a aula.
- § 5º Após a apresentação do candidato, ocorrerá arguição oral de conhecimentos sobre o tema, e os membros da banca terão o tempo de até 30 (trinta) minutos por membro da banca para fazer arguição.
- § 6º A coordenadoria do programa reserva-se o direito de alteração dos pontos/temas apresentados, caso estejam fora do especificado no § 1º deste artigo.
- § 7º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.
- Art. 64. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.



- Art. 65. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
- § 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o mestrado, abordando o mesmo conteúdo e 30 (trinta) dias para o doutorado, sendo considerados os mesmos 10 (dez) temas apresentados na primeira tentativa, com exceção do tema sorteado naquela ocasião, o qual deverá ser excluído do novo sorteio. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a)discente.
- § 3º Ficará dispensado(a) de realizar o Exame Qualificação de doutorado no formato descrito no art. 63, aquele(a) discente que comprovar a publicação de pelo menos dois artigos científicos no extrato "A" Qualis Capes de sua autoria/co-autoria, tendo como co-autor(a) um(a) pesquisador(a) permanente do PPGAGRO, sendo que a publicação deverá estar dentro do quadriênio vigente CAPES. Neste caso, deverão ser atendidos os itens do art. 57 ao art. 61 para a qualificação que será realizada no seguinte formato: o(a) candidato(a) terá 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentação dos artigos científicos. Logo após, ocorrerá a arguição oral em que cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para argumentar, questionar ou discorrer sobre os trabalhos. Os dois artigos deverão ser enviados para a secretaria do programa, juntamente com protocolo de pedido do Exame de Qualificação.

#### Subseção VI

#### Da Defesa do Trabalho Final

- Art. 66. O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:
- I ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;
- II ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III ter obtido o total dos créditos em disciplinas;
- IV ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual; e
- V ter cumprido todas as demais exigências do programa.
- Art. 67. O pedido para defesa do trabalho final deverá ser solicitado pelo(a) discente, pelo menos 30 (quinze) dias antes da data prevista, e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.
- Art. 68. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, baseada em trabalho de pesquisa original e inédito sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal, defendida em sessão



pública, e aprovada por uma banca examinadora. Ainda, o(a) discente de mestrado deverá comprovar a submissão de um artigo em revista com Qualis Capes "A", tendo como autores o(a) discente em primeiro e o(a) orientador(a) como um dos membros, devendo o artigo ser da dissertação ou não.

- § 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.
- § 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pósgraduação.
- § 3º O(A) co-orientador(a) poderá participar como membro da banca desde que não seja um dos dois membros integrantes titulares.
- Art. 69. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, baseada em trabalho de pesquisa original e inédito sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora. Ainda, o(a) discente de doutorado deverá comprovar a submissão de um artigo em revista com Qualis Capes "A", tendo como autores o(a) discente em primeiro e o(a) orientador(a) como um dos membros, devendo o artigo ser da tese ou não, mas não podendo ser o da pesquisa avançada.
- § 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao programa de pós-graduação, 1 (um) não vinculado ao programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).
- § 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa.
- § 3º A critério do orientador(a), caso necessário, o(a) discente de doutorado, antes da defesa do trabalho final, poderá ser submetido a uma banca de pré-defesa. Nesse caso, a comissão examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros doutores como titulares e 1 (um) suplente, sob a presidência do orientador.
- Art. 70. A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação ou à tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo(a) discente durante o curso.
- Art. 71. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 72. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.



Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

- Art. 73. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.
- § 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.
- § 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente, conforme previsto no inciso VII do art. 56. deste regulamento.
- § 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.
- Art. 74. Após a Defesa da Dissertação ou tese, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva na secretaria do programa de 1 (uma) cópia em formato digital, com a dissertação/tese em formato PDF, contendo a folha de aprovação e a ficha catalográfica, além do termo de autorização para publicação da Dissertação/Tese.
- Art. 75. Não será emitido Diploma de Mestre ou de Doutor ao(à) estudante que não redigir e defender a dissertação ou a tese, e não entregar a versão definitiva, corrigida pela banca, na secretaria do programa após a defesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 76. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Parágrafo único. Todos os discentes com matrículas ativas em 2023 estarão sujeitos às disposições deste regulamento e estrutura curricular, independente do ano de ingresso.

- Art. 77. O programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
- Art. 78. Nas situações e casos não previstos neste regulamento deverá ser observado o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD em vigência.
- Art. 79. A Coordenadoria do Programa poderá publicar de acordo com a necessidade, documentos com orientações gerais sobre as normas do programa.
- Art. 80. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



Anexo II da Resolução CEPEC nº 518, de 14 de dezembro de 2022.

## ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Nível de Mestrado e de Doutorado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

Área de concentração: Produção Vegetal.

**Linhas de Pesquisa:** L1 = Ecofisiologia no desenvolvimento de plantas; L2 = Manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas; L3 = Sistemas integrados de produção vegetal; L4 = Produção e Tecnologia.

DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS					
Disciplinas/Atividades Curriculares		CRE-ATP	Nível		
Experimentação Agrícola		2-2	M/D		
Fisiologia Vegetal		2-2	M/D		
Pesquisa Avançada		4	D		
Seminário de Projeto I		2	М		
Seminário de Projeto II	2	2	D		
Técnicas de Redação Científica	4	4	M/D		
DISCIPLINAS OPTATIVAS	1				
Disciplinas	CRE	CRE-ATP	Nível		
Agricultura de precisão	4	2-2	M/D		
Amostragem e Monitoramento de Insetos		2-2	M/D		
Análise de Regressão Aplicada à Pesquisa Agrícola	4	4	M/D		
Análise Multivariada Aplicada à Pesquisa Agrícola		2-2	M/D		
Anatomia de Plantas Vasculares		2-2	M/D		
Controle Biológico e o Manejo Integrado		2-2	M/D		
Controle de Doenças de Plantas		2-2	M/D		
Controle Químico de Plantas Daninhas		2-2	M/D		
Empreendedorismo, Inovação e Empregabilidade na Agronomia		2	M/D		
Estágio de Docência I*		2	M/D		
Estágio de Docência II*		2	D		
Fertilidade do Solo	4	2-2	M/D		
Relação Mecanização e Solos em Sistemas Agrícolas	4	2-2	M/D		



Fisiologia Pós-Colheita de Frutos e Hortaliças	4	2-2	M/D
Fruticultura	4	2-2	M/D
Genética Biométrica Aplicada ao Melhoramento de Plantas	4	2-2	M/D
Inseticidas e o Manejo Integrado		2-2	M/D
Manejo da Irrigação e Fertirrigação		2-2	M/D
Manejo e Conservação do Solo	4	2-2	M/D
Manejo Integrado de Pragas	4	2-2	M/D
Métodos de Melhoramento de Plantas		2-2	M/D
Métodos e Tecnologias de Aplicação de Produtos de Proteção Vegetal	4	2-2	M/D
Nutrição e Metabolismo de Plantas	4	2-2	M/D
Orquicultura	4	2-2	M/D
Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	4	2-2	M/D
Produção de Grandes Culturas I	4	2-2	M/D
Produção de Grandes Culturas II	4	2-2	M/D
Produção de Hortaliças	4	2-2	M/D
Produção de Plantas Ornamentais		2-2	M/D
Produção de Sementes		2-2	M/D
Recursos Computacionais para Análise Estatística	4	2-2	M/D
Resistência de Plantas a Doenças	4	2-2	M/D
Secagem e Aeração de Grãos	4	2-2	M/D
Sistemas Agroflorestais	4	2-2	M/D
Sistemas de Armazenagem de Produtos Agrícolas	4	2-2	M/D
Sistemas Integrados de Produção Agropecuária	4	2-2	M/D
Tópicos Especiais I		2	M/D
Tópicos Especiais II		3	M/D
Tópicos Especiais III	4	2-2	M/D
Uso e Manejo de Corretivos e Fertilizantes	4	2-2	M/D

Legenda: CRE = Créditos; CRE-ATP: Créditos-Aulas Teóricas e Práticas; M = Mestrado; D = Doutorado

<sup>\*</sup>Obrigatória para Bolsistas

<sup>\*\*</sup>Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

## **DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:**

Para a conclusão do mestrado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa;

Para a conclusão do doutorado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas, de livre escolha no rol das ofertadas pelo programa;

Obs.: Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência I e II não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

## TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

DISCIPLINAS					
Em vigor até o 2º sem. 2022	CRE	A partir do 1º sem. 2023	CRE		
Anatomia Vegetal	4	Anatomia de Plantas Vasculares	4		
Controle de Enfermidades de Plantas	4	Controle de Doenças de Plantas	4		
Física do Solo	4	Relação Mecanização e Solos em Sistemas Agrícolas	4		
Manejo Integrado de Pragas das Principais Culturas do Cerrado do Brasil	4	Manejo Integrado de Pragas	4		

Legenda: CRE = Crédito

OBS.: As disciplinas a seguir listadas não possuem equivalência com a estrutura curricular em vigor até o 2° semestre 2022:

- I Empreendedorismo, Inovação e Empregabilidade na Agronomia;
- II Métodos e Tecnologias de Aplicação de Produtos de Proteção Vegetal; e
- III Sistemas Integrados de Produção Agropecuária.

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2022

# RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 430/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 23/12/2022 11:48 )
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/">https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 430, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, data de emissão: 23/12/2022 e o código de verificação: 1854553909